



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento de Secretarias na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé, alterando a Lei Complementar nº 784/2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Conceição do Canindé (PI), alterando a Lei nº 784/2009, do seguinte modo:

I - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único: As Secretarias desmembradas passam as atribuições constantes nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - Formular, dirigir e fomentar a Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, visando a contribuir para melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Conceição do Canindé;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos de política e desenvolvimento ambiental do Município e estabelecer medidas necessárias para garantir a sua execução, bem como a outros órgãos da administração pública, privada ou entidades não governamentais;

III - Elaborar, implantar, coordenar, e apoiar projetos de conscientização e educação ambiental, em parceria com escolas, associação de bairros, ONGs e empresas privadas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

IV - realizar palestras com o objetivo de levar à sociedade o conhecimento e esclarecimento sobre a situação atual do Meio Ambiente, não só do nosso município e estado, mas de todo o Brasil e o mundo, procurando conscientizar toda a sociedade, crianças, jovens e adultos dos perigos causados pela ação do homem, como: desmatamento, queimadas, caça e pesca predatória, captura de animais silvestres, crescimento desordenado das cidades. Fatos que contribuem para o aquecimento global, causando a variação climática e desequilíbrio ambiental em todo o ecossistema, ocasionando inúmeras tragédias consideradas naturais, mas que na verdade são causadas pelos seres humanos.

V - Elaborar, implantar, coordenar e apoiar projetos de proteção ambiental, projetos de recuperação de passivos ambientais, proteger e recuperar todo o nosso ecossistema, recuperando áreas de passivos ambientais através de plantios de árvores nativas;

VI - Recuperar e proteger nascentes e cabeceiras de córregos, realizando soltura de sementes de alevinos nos rios e córregos do município; analisar projetos de licenciamento ambiental, visando a liberação de licenças ambientais para empreendimentos e atividades urbanas de pequeno e médio nível de degradação ambiental;

VII - Efetuar fiscalização visando a proteção ambiental, liberar licença ambiental, fiscalizar ações contra o meio ambiente, de forma integrada com as políticas estadual e federal e, inclusive, com os demais órgãos e entidades que atuam nestas áreas, buscando sempre melhorias da qualidade de vida da população;

VIII - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contida na legislação de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

IX - Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

X - Responder a consulta sobre matéria de sua competência, emitindo pareceres de localização e funcionamento de fontes poluidoras; concedendo licenças, autorizações e fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XI - Exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XII - Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura possui as seguintes atribuições:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

- I - Formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Cultura;
- II - Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III - Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área cultural;
- IV - Criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuição e consumo;
- V - Fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI - Viabilizar meios de informação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos de gestão, criação e produção cultural;
- VII - Apoiar a realização de festejos tradicionais e as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII - Manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos dotados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural, material e imaterial do Município;
- X - Manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI - Criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas dotadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XII - Promover e apoiar ações de incentivo à leitura;
- XIII - Gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XIV - Incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

XV - Participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - Propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal,

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Cultura, os quais compõem a estrutura das Secretarias desmembradas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os referidos cargos receberão como remuneração os subsídios aprovados pela Câmara Municipal de Conceição do Canindé para todos os secretários municipais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento passará a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo passará a denominar-se Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

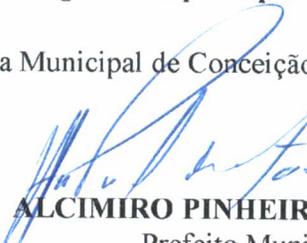
Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI, 30 de março de 2022.


ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o desmembramento de Secretarias na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé, alterando a Lei Complementar nº 784/2009, e dá outras providências.”

O referido projeto propõe o desmembramento das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, a partir do qual ficam criadas a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Cultura, cujas atribuições são as constantes nos artigos 2º e 3º, respectivamente.

Criam-se também os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Secretário Municipal de Cultura, compondo a estrutura administrativa das Secretarias em menção.

Há de se salientar que o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a realidade atual com as necessidades da Administração. Foi constatado com o passar do tempo o volumoso trabalho envolvendo as atividades das Secretarias onde é proposto o desmembramento, superando as expectativas de quando foi criada a Lei nº 784/2009, que reorganizou a estrutura administrativa do executivo municipal.

Portanto, necessita-se da criação de Secretarias autônomas para gerir assuntos atinentes ao Meio Ambiente e à Cultura.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal